



## Sócio na Morais Leitão & Associados escalpeliza acordo entre a UE e o Canadá O CETA e o regime de proteção de IE

Filipe Vaz Pinto

No passado dia 30 de outubro, volvidos mais de seis anos sobre o início das negociações, a UE e o Canadá assinaram finalmente o Acordo Económico e Comercial Global, conhecido por CETA (Comprehensive Economic and Trade Agreement).

O CETA procura conciliar a promoção do comércio livre (eliminação de tarifas, abertura de mercados e circulação de pessoas) com o desenvolvimento sustentável (garantias de proteção do ambiente e de direitos sociais), promovendo assim uma dita "globalização mais regulada". Um dos aspetos mais discutidos diz respeito às regras de proteção do investimento estrangeiro. O tema é extremamente relevante e merece ser discutido. O que está em causa e porquê tanta polémica?

Está em causa o objetivo de promoção do investimento estrangeiro através da redução do risco soberano, num sistema com dois pilares fundamentais: de um lado, regras substanciais através das quais os Estados se comprometem a dar um certo tratamento aos investidores (*v.g.* proibição de expropriação sem justa indemnização, proibição de discriminação, tratamento justo e equitativo); de outro lado, regras procedimentais mediante as quais os Esta-

dos aceitam que os litígios com investidores sejam resolvidos por árbitros, em regra escolhidos pelas partes.

Este sistema tem sido objeto de crítica com base na ideia de que favoreceria indevidamente os investidores, quer quanto ao conteúdo da proteção que lhes é conferida, limitando o poder dos Estados, quer, especialmente, quanto à resolução de litígios por arbitragem, que seria parcial e pouco transparente.

Esta crítica não é inteiramente certa. As estatísticas mostram que, em 471 decisões arbitrais, os investidores ganharam apenas em 26,5% dos casos, enquanto a vitória pertenceu aos Estados 36,7% das vezes, tendo 24,2% dos casos terminado por acordo. Ademais, a limitação do poder do Estado pelo Direito, incluindo pelo direito internacional, é um ganho civilizacional inquestionável. Existiam, é certo, insuficiências, nomeadamente quanto ao menor escrutínio público sobre o processo, as quais têm vindo a ser resolvidas mediante a adoção de mecanismos de maior publicidade e transparência.

Seja como for, certo é que se criou uma percepção de que o sistema seria injusto, gerando uma pressão inevitável para a reforma. É neste contexto que o CETA prevê um novo regime de proteção do investimento.

De um lado, as regras substanciais de proteção são mais precisas e detalhadas (*v.g.*

especificando o significado de "tratamento justo e equitativo"), clarificando-se que UE e Canadá mantêm, naturalmente, o direito de legislar no interesse público, ainda que afetando as expectativas de investidores.

De outro lado, quanto ao aspeto porventura mais sensível, os litígios passarão a ser resolvidos por um tribunal permanente cujos membros serão nomeados pelos Estados, comprometendo-se a UE a seguir um processo de escrutínio rigoroso na respetiva nomeação. Os membros do tribunal ficarão sujeitos a regras deontológicas estritas, com o objetivo de prevenir conflitos de interesse e garantir independência e imparcialidade. Os processos serão integralmente públicos e as respetivas decisões passíveis de recurso para uma câmara deste tribunal permanente.

O CETA terá ainda de enfrentar um longo caminho, de desfecho incerto, antes de entrar definitivamente em vigor (aprovação pelo Parlamento Europeu, validação pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e ratificação pelos 28 Estados-membros), mas este novo sistema de proteção de investimento, visando responder às preocupações suscitadas, provavelmente constituirá um novo padrão para acordos comerciais futuros, colocando desafios importantes para o futuro nomeadamente quanto à capacidade de atração de investimento e quanto à eficiência do processo.